



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 95 • São Paulo, terça-feira, 22 de maio de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 1009,
DE 21 DE MAIO DE 2007

Cria cargos de Professor Doutor no Quadro de Pessoal Docente da Universidade de São Paulo - USP, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, na Parte Geral (PG) do Quadro de Pessoal Docente da Universidade de São Paulo - USP, 1900 (um mil e novecentos) cargos de Professor Doutor, referência MS-3, da escala de vencimentos aplicável aos docentes das Universidades Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam extintos, do Quadro de Pessoal Docente da Universidade de São Paulo - USP, 1567 (um mil quinhentos e sessenta e sete) cargos de Professor Assistente, referência MS-2, da escala de vencimentos aplicável aos docentes das Universidades Públicas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os cargos atualmente providos de Professor Assistente serão extintos na vacância.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Universidade de São Paulo - USP.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2007.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Sidney Beraldo

Secretário de Gestão Pública

José Aristodemo Pinotti

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de maio de 2007.

Leis

LEI Nº 12.618, DE 21 DE MAIO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamentos externos para os fins que especifica e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto:

I - ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);

II - a Consórcio de Bancos Internacionais, com participação do Japan Bank for International Cooperation - JBIC, na qualidade de co-financiador ou de garantidor total ou parcial da operação, até o valor equivalente a US\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos).

§ 1º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º - O produto das operações de crédito será obrigatoriamente aplicado na execução do Programa "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter a garantia da União com vistas às contratações de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo compreende a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso;

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado.

Artigo 4º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2007.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

José Luiz Portella

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de maio de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 51.820,
DE 21 DE MAIO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., imóveis necessários às obras de implantação do dispositivo de acesso e retorno ao Município de Cordeirópolis, Rodovia Washington Luiz - SP-310, km 161+300m, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto nos Decretos nº 41.749, de 29 de abril de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.411, de 30 de outubro de 1997 e do Decreto nº 42.840 de 4 de fevereiro de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nºs DE-08.310.161-0-D03/001, DE-08.310.161-0-D03/002, DE-08.310.161-0-D03/003, DE-08.310.161-0-D03/004 e DE-08.310.161-0-D03/005, e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-6.357/06-ST, necessários às obras de implantação do dispositivo de acesso e retorno ao Município de Cordeirópolis, Rodovia Washington Luiz - SP-310, km 161+300m, localizado no Município de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, com área total de 64.374,48m² (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - Área 1: a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-08.310.161-0-D03/001, localizada na Rodovia Washington Luiz-SP-310, pista sul, km 161+300m, Município de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, que consta pertencer a Ruy R. da Rocha Produtos Cerâmicos Ltda. e/ou Outros: "tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=682659,923 E=613900,6268; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 107º22'04", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 7,99m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 107º16'44",

acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 15,53m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 106º46'05", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 89,39m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 106º05'60", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 38,07m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 107º27'47", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 33,1m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 106º44'02", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 26,73m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 106º44'01", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz - SP-310, numa distância de 44,29m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 202º19'41", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Irmãos Paraluppi Ltda. e/ou Outros, numa distância de 241,21m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 275º20'48", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 34,95m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 05º29'01", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,68m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 356º31'03", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,91m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 350º22'22", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,14m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 351º54'43", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,44m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 352º46'32", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 39,74m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 354º52'38", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,95m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 358º38'32", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,67m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 00º42'37", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 32,63m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 03º34'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 21,27m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 05º26'30", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 12,91m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 01º14'15", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 17,59m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute

355º37'17", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,72m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 347º37'55", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 17,12m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 341º49'19", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,33m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 335º32'39", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,56m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 324º24'23", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 18,79m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 313º44'54", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,2m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 310º25'54", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 29,03m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 306º37'35", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 17,5m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 299º40'30", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 13,49m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 285º00'58", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 13,58m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 286º18'42", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,4m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 287º03'38", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 17,98m, até chegar ao ponto 35; do ponto 35, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 196º47'38", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,73m, até chegar ao ponto 36; do ponto 36, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 286º47'39", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,00m, até chegar ao ponto 37; do ponto 37, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 17º02'47", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,8m, até chegar ao ponto 38; do ponto 38, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 287º02'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 76,00m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 196º30'06", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,11m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 286º30'05", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 13,19m, até chegar ao ponto 41; do ponto 41, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 352º36'14", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 1,99m, até chegar ao ponto 42; do ponto 42, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 352º36'06", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,73m, até chegar ao ponto 43; do ponto 43, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 352º35'57", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,25m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 23.852,95 m² (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados)."